



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.392, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Altera considerações sobre a análise do licenciamento ambiental e especifica as áreas de relevante interesse ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VIII, do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, segundo Artigo 2º da Lei Federal 12.651/2012;

CONSIDERANDO a função sócioambiental da propriedade prevista nos Artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, §2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO as áreas de preservação permanente, e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumentos de relevante interesse ambiental que integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações, conforme menção da Resolução CONAMA 303/2002, Resolução CONAMA 369/2006 e Lei Municipal Complementar 335/2007, art. 12, inciso I;

CONSIDERANDO que depende de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) o licenciamento de atividades causadoras de significativa degradação do meio ambiente, em áreas consideradas de relevante interesse ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 1/1986, Artigo 2º, inciso XV, Resolução CONAMA 237/1997, Artigo 3º, e Lei Complementar 140/2011, Artigo 9º, inciso VI e X;

CONSIDERANDO que o órgão competente para o licenciamento ambiental, para atividade ou empreendimento não potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento, com simplificação ou mesmo possível dispensa da apresentação do EIA/RIMA, segundo a Resolução CONAMA 237/1997, Artigo 3º, parágrafo único;

CONSIDERANDO de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das finalidades de conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha, abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção, proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico, e assegurar condições de bem-estar público, segundo o Artigo 6º, incisos I, IV, V e VII da Lei Federal 12.651/2012;

CONSIDERANDO que a Macrozona de Preservação Ambiental (MP) do município constitui-se de todas as áreas urbanas das Sedes, das Sedes Distritais, que pelas suas condições de solo, declividade, sistema hídrico, instabilidade geológica e tipo de vegetação, ficam sujeitas a restrições quanto a sua ocupação, segundo o Artigo 11 da Lei Municipal Complementar 335/2007;



M U N I C Í P I O D E
SANTA CRUZ DO SUL

CONSIDERANDO que constitui área de preservação regulamentada por Lei a área demarcada como Cinturão Verde e as áreas similares, que apresentem as mesmas características de vegetação e solo, segundo o Artigo 12 e inciso I da Lei Municipal Complementar 335/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medida protetiva imediata, sobretudo, a ser aplicada aos pontos de vulnerabilidade ambiental, tais como áreas de risco, pontos de estreitamento do Cinturão Verde e corredores de passagem de fluxo genético e tendo em vista que o pleito para instituir uma Unidade de Conservação (SNUC) pode desenvolver-se em prazo estendido ou ser negado pelo Estado;

DECRETA

Art. 1º São consideradas de “relevante interesse ambiental” as áreas definidas como pertencentes à Macrozona de Preservação Ambiental (MP) do município, constituída de todas as áreas urbanas das Sedes e das Sedes Distritais, que pelas suas condições de solo, declividade, sistema hídrico, instabilidade geológica e tipo de vegetação ficam sujeitas a restrições quanto a sua ocupação, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal Complementar 335/2007.

§1º São pertencentes à Macrozona de Preservação Ambiental a área demarcada como Cinturão Verde e as áreas similares que apresentem as mesmas características de vegetação e solo, cujos limites serão estabelecidos em lei municipal específica, todas as áreas com declividade superior a 25%, as áreas ao longo das margens do Rio Pardinho e de seus afluentes sujeitas à inundações, as margens dos arroios não drenados e não urbanizados, na largura prevista em lei federal, estadual ou municipal, e as áreas comprovadamente impróprias para edificação por estarem sujeitas a deslizamentos, devidamente demarcadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação após estudos técnicos ou constatações locais.

§2º São caracterizadas como áreas similares ao Cinturão Verde as que estudos técnicos feitos para o embasamento do licenciamento ambiental, ou que estudos técnico-científicos ou constatações locais demonstrem apresentar as mesmas características de vegetação e solo daquela unidade, meio físico e meio biótico, mediante confirmação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

Art. 2º São caracterizadas como atividades causadoras de significativa degradação do meio ambiente as desenvolvidas na Macrozona de Preservação Ambiental (MP) do Município, área considerada de relevante interesse ambiental.

Art. 3º O EIA-RIMA previsto na Resolução CONAMA 1/1986, Artigo 2º, inciso XV e na Lei Complementar 140/2011, Artigo 9º, inciso X, para o licenciamento de atividades causadoras de significativa degradação do meio ambiente em áreas consideradas de relevante interesse ambiental, deverá ser apresentado mesmo para empreendimentos em lotes que parcialmente ocupem a Macrozona de Preservação Ambiental do município.

Parágrafo Único. Empreendimentos que mantiverem preservadas integralmente as áreas de interesse ambiental mencionadas no caput, mediante projeto apresentado à SMMASS e posterior averbação em matrícula, poderão ter também definidos os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento segundo a Resolução CONAMA 237/1997, Artigo 3º, parágrafo único. Este dispositivo não dispensa a adoção de demais medidas protetivas ao meio ambiente já previstas em Lei.



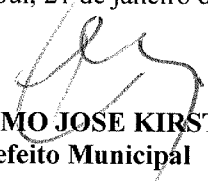
M U N I C Í P I O D E
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 4º Para lotes não abrangidos pela Macrozona de Preservação Ambiental a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SMMASS poderá definir os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento, segundo a Resolução CONAMA 237/1997, Artigo 3º, parágrafo único.

Art. 5º As exigências para o EIA-RIMA estão regulamentadas em Termo de Referência (T.R.), a ser periodicamente atualizado a critério da SMMASS.

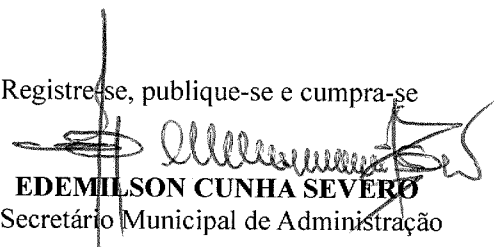
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 21 de janeiro de 2015.



TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração